



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/05/2023. Publicação: 12/05/2023. N° 088/2023.

ISSN 2764-8060

		33	VITORIA REGIA SILVA GOMES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTÓIA	ENGENHARIA ELÉTRICA	1	ANDREA RODRIGUES DE SOUSA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URBANO SANTOS	DIREITO	1	JOSE LAFAET MAGALHÃES SILVA ROCHA

assinado eletronicamente em 11/05/2023 às 12:24 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

Subprocuradoria de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA

PORTARIA-GSPGJAAD - 22023

Código de validação: 8CB76C6EB4

PORTARIA N° 2/2023-GSPGJAAD

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 234, da Lei n° 6.107, de 27 de julho de 1994,

RESOLVE

1 – Determinar a instauração de Sindicância Punitiva para apurar a responsabilidade do servidor EUGÊNIO OLIVEIRA CARDINS, Técnico Ministerial - Adm, lotado na Promotoria de Justiça de Senador La Rocque, pelas supostas faltas funcionais apontadas nos autos do Processo Administrativo n° 73852023 – DIGIDOC, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

2 – Designar, com fulcro no artigo 240, da Lei estadual n° 6.107/1994, o Analista Ministerial ADRIANO JOSÉ DE SOUSA MESQUITA, lotado na Coordenadoria de Gestão de Pessoas; o Técnico Ministerial/Execução de Mandados JOÃO BATISTA PEREIRA BORGES, lotado na Ouvidoria do Ministério Público; e o Técnico Ministerial/Execução de Mandados ANTÔNIO DE SOUZA RODRIGUES FILHO, lotado na 19ª Promotoria de Justiça Criminal – 4º Promotor de Investigação Criminal do Termo Judiciário de São Luís, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante e encarregarem-se dos respectivos trabalhos, garantindo-se ao servidor sindicado o contraditório e a ampla defesa.

3 – Designar a Técnica Ministerial/Adm CONCEIÇÃO DE MARIA SANTANA DE OLIVEIRA FILHA, lotada na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, membro suplente.

4 – Concedo o prazo de trinta dias, para a conclusão dos trabalhos.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se!

São Luís/MA, ... de maio de 2023.

assinado eletronicamente em 11/05/2023 às 09:41 h (*)

REGINA MARIA DA COSTA LEITE
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Escola Superior

PORTARIA

PORTARIA-ESMP - 102023

Código de validação: 7ECE4B19B9

Altera os artigos 1º e 2º da Portaria - ESMP – 22021, que instituiu o Programa de Reeducação com a Formação em Educação Ambiental, no âmbito da Escola Superior do Ministério Público do Maranhão.

A DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art.1º - Alterar o teor da Portaria - ESMP 22021, que instituiu o Programa de Reeducação com a Formação em Educação Ambiental, no âmbito da Escola Superior do Ministério Público do Maranhão, quanto aos artigos 1º e 2º, passando a vigorar da seguinte forma:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/05/2023. Publicação: 12/05/2023. Nº 088/2023.

ISSN 2764-8060

“Art.1º – Fica instituído Programa de Reeducação com a Formação em Educação Ambiental, no âmbito da Escola Superior do Ministério Público, consistente na oferta de cursos voltados a pessoas que cometeram crimes, de menor e médio potencial ofensivo, contra o meio ambiente, nos termos do plano de trabalho anexo. (NR)”

“Art 2º - O calendário de atividades formativas da Escola Superior do Ministério Público do Maranhão deverá incorporar as atividades do Programa de Reeducação com a Formação em Educação Ambiental. (NR)”

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 11 de maio de 2023.

assinado eletronicamente em 11/05/2023 às 10:20 h (*)

KARLA ADRIANA HOLANDA FARIAS VIEIRA

DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROGRAMA DE REEDUCAÇÃO AMBIENTAL COM FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL

1. DESCRIÇÃO GERAL DO PROGRAMA:

1.1 COORDENAÇÃO

Ministério Público do Estado do Maranhão – Escola Superior do Ministério Público do Maranhão – Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de São Luís/MA.

1.2 APRESENTAÇÃO

O considerável aumento de ilícitos ambientais tem sido objeto de preocupação dos órgãos ambientais. A despeito da atuação de comando e controle, percebe-se o aumento de termos circunstanciados e processos-crime na seara ambiental. É igualmente notória a insuficiência de resultados práticos que sinalizem a recomposição de danos ambientais e a diminuição de condutas degradadoras ao meio ambiente.

Nesse contexto, denota-se que a prevenção e reprovação – finalidades da pena imposta pelo Estado àquele que comete ilícito ambiental – não tem sido alcançada.

Dentre os motivos para isso, aponta-se a dificuldade de acompanhamento do cumprimento das penas restritivas de direito (prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas), no âmbito dos crimes de menor potencial ofensivo e das condições previstas na suspensão condicional do processo.

Diante de tal realidade, o Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio da Escola Superior do Ministério Público e das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, apresenta, como alternativa ao cumprimento de pena de prestação de serviço à comunidade e às condições previstas para a suspensão condicional do processo, o Programa de Reeducação Ambiental cujo objetivo é ampliar os processos de ressocialização por meio de formação para os infratores visando às mudanças de hábitos e práticas quanto a utilização dos recursos naturais.

1.3 PÚBLICO ALVO

Infratores ambientais sujeitos a aplicação da Lei nº 9099/95 e ao instituto da suspensão condicional do processo, bem como aos que já têm sentença condenatória prolatada.

1.4 LOCAL DE EXECUÇÃO

Escola Superior do Ministério Público do Maranhão ou outro local indicado a depender da necessidade do programa.

2 INTRODUÇÃO

O presente Programa compreende o fruto de trabalho de atuação do Ministério Público, através das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de São Luís/MA e da Escola Superior do Ministério Público do Maranhão, no combate aos crimes ambientais praticados no Estado do Maranhão, notadamente aqueles considerados de menor e médio potencial ofensivo, puníveis com penas restritivas de direitos ou suspensão condicional do processo.

A prática no trato de questões ambientais demonstra que o aparato sancionador previsto na Lei de Crimes Ambientais, não tem se prestado ao fim almejado, qual seja, prevenir, reprovando e ressocializar, demandando por ações de caráter prático educativa e de intervenção instrumentalizadas pela Educação Ambiental.

O aumento dos crimes ambientais, os danos deles decorrentes, a banalização das penas restritivas de direitos, a falta de mudança comportamental do infrator no tocante a questões ambientais, apesar das sanções impostas, constituem inquietantes problemas que reclamam o estudo de medidas alternativas sancionatórias, práticas, que encontrem repercussão no infrator e na comunidade.

Em se tratando de crime ambiental, o cumprimento de pena restritiva de direito na modalidade de prestação de serviços à comunidade e a suspensão condicional do processo não tem conduzido o infrator à reflexão sobre as consequências do ilícito praticado para as presentes e futuras gerações, não promovendo o efetivo resgate da prática da cidadania planetária.

Nesse contexto, o Programa de Reeducação com a Formação em Educação Ambiental surge como alternativa ao cumprimento de pena de prestação de serviços à comunidade e será inserido como condição no caso de suspensão do processo.

Consiste na oferta de cursos com matriz teórica e prática de educação ambiental, com o estudo e aplicação de conceitos básicos sobre meio ambiente, legislação, cidadania, comprometimento e responsabilidade socioambiental, com uma ação prática de sustentabilidade no espaço público, espaço do bem comum, na qual o infrator presta esse serviço na direção da cidadania ativa, conceito que está contido nos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs. (MEC, 1997).



3 JUSTIFICATIVA

É indiscutível que para a formação de cidadãos conscientes, quanto a importância da utilização racional dos recursos naturais, a preservação e conservação do ambiente, faz-se necessária a mudança de atitudes e conceitos, visando garantir qualidade de vida e sustentabilidade ambiental.

Por meio de simples abordagens é possível promover a divulgação da legislação, como forma de prevenir a população sobre as atividades degradadoras.

Nesse sentido, as Leis Nº 9.795/1999 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental e Nº 9.279/2010 que institui a Política Estadual de Educação Ambiental e o Sistema Estadual de Educação Ambiental do Maranhão determinam que, é essencial para a transformação da sociedade e o exercício da cidadania, formando pessoas que assumam responsabilidades socioambientais que repercutem na vida cotidiana.

A Lei nº 9.605/98, denominada Lei da Natureza, que trata dos crimes ambientais, apresenta características específicas com relação a sanção, buscando a reparação para o ilícito praticado, culminando em certos casos, penas alternativas de multa ou prestação de serviços à comunidade.

A experiência vivenciada pelos operadores do direito, nas questões ambientais, têm demonstrado que, na maioria dos casos, não há preocupação com relação à preservação e conservação do ambiente; necessidade da perpetuação das espécies; e o desconhecimento da legislação ambiental.

Também é fato que as penas previstas na legislação penal vigente não têm se mostrado eficazes, em razão do aumento do desmatamento em áreas protegidas, pesca predatória e a poluição urbana, além da reincidência que se comprova.

Assim, ao invés do infrator prestar serviços à comunidade e apenas cumprir certas condições determinadas na suspensão condicional do processo, o Ministério Público propõe a sua participação durante uma semana, no Programa de Reeducação com a Formação em Educação Ambiental que consiste em atividades a serem desenvolvidas por professores voluntários, que abordarão temas como flora, fauna, pesca, lixo, e noções de legislação.

A prevenção ao dano e a reincidência ao crime ambiental é, sem dúvida, a maior justificativa deste projeto denominado de Programa de Reeducação com a Formação em Educação Ambiental.

Nesse sentido, a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999), a Política Estadual de Educação Ambiental e o Sistema Estadual de Educação Ambiental do Maranhão (Lei nº 9.279/2010) que institui o Plano Estadual de Educação e a Lei nº 10.796/2018 que determinam o que é a Educação Ambiental é essencial para a transformação da sociedade e o exercício da cidadania, proporcionando uma formação responsável e que tenha repercussão prática na vida cotidiana.

Essa atuação preventiva, persuasiva e educativa, é mais consentânea com as políticas públicas de segurança, na medida em que busca evitar a indesejável lesão ao meio ambiente com ações de formação e de sustentabilidade no espaço público.

Por esta razão, a conscientização do causador do dano acerca do correto manejo ambiental possui maior potencial de evitabilidade de reincidências que qualquer outra sanção de cunho exclusivamente retributivo penalizador, criando no agressor um sentimento de pertencimento ao meio ambiente em que está inserido.

4. OBJETIVOS

4.1 GERAL:

Desenvolver ações educativas de ressocialização por meio da Educação Ambiental como alternativa de cumprimento da pena restritiva de direito na modalidade ações ambientalmente sustentáveis como condição ao oferecimento de suspensão condicional do processo, aplicável aos infratores ambientais.

4.2 ESPECÍFICOS:

- a) Orientar os infratores em relação ao programa de ressocialização direcionado pela Educação Ambiental e a importância da participação como cumprimento da pena;
- b) Conscientizar os infratores quanto a importância do cumprimento do art. 225 da Constituição Federal, as Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental;
- c) Conhecer o ecossistema e a bacia hidrográfica nas quais são exercidas as atividades laborais;
- d) Propiciar noções ambientais básicas para que possam compreender a efetiva relação Homem/Natureza por meio de ações sustentáveis;
- e) Demonstrar que a natureza possui reservas finitas e devem ser utilizadas de maneira sustentável desde que se respeite seus ciclos;
- f) Orientar sobre práticas ambientalmente sustentáveis articuladas ao ambiente de trabalho.

5 METODOLOGIA

O Programa terá duas etapas, totalizando a carga-horária de 12 h/a, divididas em 6 encontros mensais, nos termos que seguem:

5.1. Teórica: 8 h/a

Nesta primeira fase os infratores irão participar ativamente de exposições teóricas através de técnicas dialógicas e dinâmicas de grupo, na construção do conhecimento.

A parte teórica do curso será composta por uma matriz curricular comum a todas as turmas, e de uma matriz curricular especializada, elaborada em virtude do perfil da turma, com base nos crimes e infrações ambientais praticadas pelos alunos.

O cursista cumprirá 6 h/a da matriz curricular comum + 2h/a da matriz curricular especializada, somatizando 8h/a de formação teórica.

5.2. Prática: 4 h/a



Nesta etapa os infratores participarão de grupos de trabalho em 4 (duas) horas. A equipe de coordenação indicará a comunidade ou instituição na qual o infrator desenvolverá atividade prática de acordo com os conceitos sobre Educação Ambiental para a sustentabilidade apreendidos.

6 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Matriz Curricular Comum: 6 h/a

Cidadania Ambiental e Planetária (2h/a)

Relações entre a sociedade e a natureza; Planetariedade e Pessoa Planetária; O papel da Educação Ambiental na formação do cidadão; Política Nacional para Educação Ambiental; Estratégias de Abordagem Comunitária.

Trabalho e Sustentabilidade (2h/a)

Desenvolvimento Sustentável; Ecologia Sustentável; Sociedade Sustentável; Arranjos produtivos e novas ferramentas de trabalho.

Noções de Legislação Ambiental (2h/a)

Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651/2012); Política Nacional de recursos Hídricos (Lei nº 9433/97); Código Estadual de Meio Ambiente (Lei nº 5405/92); Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9605/98); Resolução CONSEMA nº 024/2017); Lei Municipal nº 4738/2006.

Matriz Curricular Especializada: 2 h/a (optando por uma especializada)

A pesca e a caça predatória: (2h/a)

O Homem, o Progresso e o Ecossistema; principais impactos negativos na produção pesqueira; Leis Federais e Decreto que estabelece o Código de Pesca. Gestão da Fauna; Proteção dos Manguezais; Período de Defeso do Caranguejo; Caça e Tráfico de Animais Silvestres. Legislações e sanções.

Recursos hídricos e Poluição das Águas: (2h/a)

Conceito dos recursos hídricos; A água como elemento fundamental no desenvolvimento sustentável; Uso dos recursos hídricos de forma sustentável; Gestão dos Recursos Hídricos e a atividade dos Lava-Jatos. Legislações e sanções.

Desmatamento, Queimadas e Poluição do Solo: (2h/a)

Perda de biodiversidade; Erosão e empobrecimento dos solos; Devastação das florestas; Emissão de gases tóxicos na atmosfera; Mudanças climáticas em função da retirada de matas; Gestão da Flora e Poluição do Solo. Legislações e sanções.

Preservação do Patrimônio e Poluição Visual e Sonora: (2h/a)

O meio ambiente natural e artificial; Poluição sonora; Poluição visual; Uso da Cidade e Espaços Públicos; A poluição visual e suas consequências; Pichação e Grafiteagem; Legislações e sanções.

Matriz Prática: 4 h/a

Mutirão Ambiental – Atividade prática de ação ambiental comunitária – Carga horária: 4 h/a

7 ENCERRAMENTO E CERTIFICAÇÃO

7.1. Somente serão certificados os cursistas que obtiverem 100% de presença, fazendo *jus* a emissão de certificação de participação no Programa de Reeducação com a Formação em Educação Ambiental.

7.2. Em havendo necessidade de faltas, o cursista deverá apresentar prévia *justificativa*.

7.3. Abandono ou 02 (duas) faltas consecutivas serão devidamente informadas ao processo, o que caracteriza descumprimento de medida judicial, cujas consequências poderão ser prejudiciais ao jurisdicionado.

ANEXO 1 - TERMO DE COMPROMISSO TERMO DE COMPROMISSO

PROGRAMA DE REEDUCAÇÃO AMBIENTAL COM FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Processo nº _____

Representado: _____

A participação no PROGRAMA DE REEDUCAÇÃO AMBIENTAL COM FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL é obrigatória, por tratar-se de cumprimento de uma medida judicial, em instituto despenalizador previsto em lei ou em decorrência de pena em concreto aplicada, que faculta ao juiz a possibilidade de encaminhamento a programas de recuperação e reeducação, como sucedâneo de prestação de serviços à comunidade, em prática restaurativa, nos casos dos crimes contra o meio ambiente, em aplicação conforme da Constituição Federal (art. 225,) Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) (art. 9º), Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9795/1999) (art. 3º).

Regras de funcionamento

1. Comparecimento nos 06 (seis) encontros mensais, realizados às _____, horário das 14h às 16h;
2. Na necessidade de faltar a algum encontro, deve haver prévia justificativa.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/05/2023. Publicação: 12/05/2023. Nº 088/2023.

ISSN 2764-8060

3. Abandono ou 02 (duas) faltas consecutivas serão devidamente informadas ao processo, o que caracteriza descumprimento de medida judicial, cujas consequências poderão ser prejudiciais ao jurisdicionado.

Datas dos encontros/reuniões:

1º Encontro	2º Encontro	3º Encontro	4º Encontro	5º Encontro	6º Encontro
Cidadania Ambiental e Planetária (2h/a)	Trabalho e Sustentabilidade (2h/a)	Noções de Legislação Ambiental (2h/a)	Matriz Curricular Especializada(2 h/a)	Matriz Prática (2h/a)	Matriz Prática (2h/a)

Estou ciente de que fui orientado das regras de funcionamento do PROGRAMA DE REEDUCAÇÃO AMBIENTAL COM FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL e de que as datas agendadas podem ser modificadas por motivos de força maior, bem como, de que o meu não comparecimento ou abandono do grupo implicará em medidas judiciais cabíveis por este juízo, visto que a participação se trata de uma determinação judicial.

São Luís(MA), de de 2023

Assinatura

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATOS

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE001288

Nota de Empenho referente ao Processo Administrativo nº 7282/2023. Objeto: Despesa com aquisição de Material Permanente – Balança digital, conforme o Memo-CAD 69/2023, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 23/2023, originada do Pregão Eletrônico nº 04/2023 - SRP, constante do Processo Administrativo nº 23570/2022, da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Amparo Legal: Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Ato Regulamentar nº 11/2014 – GPGJ. Valor Global: R\$ 1.049,00 (um mil e quarenta e nove reais). Programa/Atividade: Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no Estado do Maranhão. Fonte: CAMPE. Natureza de Despesa: 44.90.52.04 – Aparelhos de Medição e Orientação. PT: 03.091.0337.2963.000149. Data de Emissão da NE: 10/05/2023. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Ordenador da despesa: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: K. C. R. S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP. CNPJ nº. 21.917.041/0001-03. Representante Legal: KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI. São Luís (MA), 11 de maio de 2023.

JOSÉ LÍVIO MARINHO LIMA
Membro da CPL
PGJ/MA

EXTRATO DE 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2021.

PROCESSO Nº 5002/2023: OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 19/2021, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de veiculação de Publicações Oficiais em jornais de grande circulação local – “O Imparcial” e “Jornal Pequeno”, para o Ministério Público do Estado do Maranhão, em mais 12 (doze) meses, com início em 30/07/2023 e término em 29/07/2024, conforme ao Processo Administrativo nº 5002/2023. Data da assinatura do Aditivo: 10/05/2023. VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 70.992,96 (setenta mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos). BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, vinculando-se à Cláusula Segunda – Dos Prazos de Vigência e Execução – do Contrato nº 19/2021. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.90 Serviços de Publicidade Legal (Divulgação Oficial). PLANO INTERNO: CAMPE. NOTA DE EMPENHO Nº: 2023NE001258, datada de 08/05/2023. CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça. Representante Legal: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI EPP. Representante Legal: MÁRCIA CRISTINA ARAÚJO PENNA. São Luís, 11 de maio de 2023.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO
Membro da Comissão Permanente de Licitação